



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e instalação de sistema de climatização e segurança nos elevadores da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 17/03/2026, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** Dia 17/03/2026, às 09:10 (nove horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- **CONSULTAS AO EDITAL:** No site oficial da Câmara Municipal de Montes Claros: www.montesclaros.mg.leg.br
- **ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 14/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, do **tipo menor valor global**, regido pela Lei Federal nº 14,133, de 01/04/21, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Portaria da Câmara Municipal de Montes Claros nº 36/2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro Oficial e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Artur Caldeira Veloso Filho, Antônio Mário Lacerda Neves, Eliane Aparecida Costa e Jovaneide Santos Silva Vasconcelos, designados pelas Portarias nº 115/2024 – publicada em 24/04/2024.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e instalação de sistema de climatização e segurança nos elevadores da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

II – ÁREA SOLICITANTE

Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br.
- 2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.
- 1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Eletrônico os representantes efetivamente credenciados.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

- 2.1- suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- 2.2- em consórcio;
- 2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.4- que estejam inclusos nas vedações da Lei Federal nº 14.133/21.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas.

1.1- Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas.

2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3- O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/Item, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do Item/item contida no Anexo I deste edital.

3- Com a adaptação do Sistema à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4- O licitante deverá consignar o valor total do item para o qual deseja enviar proposta e, no campo "Informações Adicionais" o produto ofertado, indicando a marca ou outros elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os produtos ofertados.

5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8- Prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da Sessão Pública.

9- Ao licitante arrematante vencedor, não caberá a desistência do item, ressalvando os casos de fato superveniente (aquele que ocorreu posterior a fase de lances), caso fortuito ou força maior, sob pena de ficar impedido de licitar com a Câmara por no mínimo de 06 (seis) meses.

10- Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 – A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2- O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3- Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a **marca e o modelo deverá ser informada** (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7- O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.



Câmara Municipal de Montes Claros

8 – Visando maior competitividade, o(a) Pregoeiro(a) poderá classificar mais de 03 (três) propostas levando em consideração o percentual de 10% da menor proposta apresentada, propostas com valores iguais e ainda avaliando a média de preços.

VIII – DA DISPUTA

1- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8- No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10- O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no §1º, do art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

14- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara Municipal de Montes Claros

16- O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16- É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

17- Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18- Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

19- Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

20- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21- Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

22- O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

23- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24- Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

IX – DA HABILITAÇÃO

1- Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2- Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1- Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, esta Casa Legislativa não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2- Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens:

1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;



Câmara Municipal de Montes Claros

- 1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5 – Comprovante de Identidade e CPF, ou CNH dos sócios devidamente autenticado, ou por meio de cópia digital que permita a conferência de sua autenticidade por meio de sistema próprio (Código QR).

2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 2.3- prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**;
- 2.4- prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\)](#).

3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1- Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

4- DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1- As empresas concorrentes deverão apresentar, pelo menos, 1 (um) “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, registrado na entidade profissional competente, por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.” (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

4.2- Declaração de Visita Técnica: A visita técnica ao local da execução dos serviços será **facultativa**, podendo ser realizada por responsável técnico da empresa interessada, com o objetivo de proporcionar pleno conhecimento das condições do local e do equipamento.

Por se tratar de visita facultativa, caso opte por não fazê-la deverá declarar possuir conhecimento das condições do local para cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme modelo do anexo VII do edital, sob pena de inabilitação, caso não apresente o junto aos documentos de habilitação, o comprovante de visita técnica ou a referida declaração do anexo VII.

OBS.: Em caso da realização da visita técnica, os interessados deverão agendar junto a Gerência Administrativa de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 15:00, pelo telefone (38)3690-5400 (ramal: 5482)

5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 5.1- Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo V do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
- 5.2- Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo VI do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6- PROPOSTA AJUSTADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até 02 (duas) horas, após encerramento da disputa, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Câmara Municipal de Montes Claros

A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

Após a verificação da documentação, **o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir**, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. **Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.**

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

I- se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II- se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

IV- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

V- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

VI- O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

VII- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

VIII- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

IX- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

X- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Câmara Municipal de Montes Claros

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br e deverá:

1.1- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

4.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI – DO RECURSO

1- Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1- Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.2- Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.3- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.4- Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3- As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> até as 14h do último dia do prazo.

3.1- O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4- Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7- O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Montes Claros

8- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1- Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3- Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DO CONTRATO

1- Os serviços deverão iniciar em até 05 dias após a assinatura do contrato.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Câmara Municipal de Montes Claros

- 1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.2- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto na Lei nº 14.133/21.

XVI – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 1- O setor competente para gerir e fiscalizar o contrato desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, que poderá designar um servidor para fiscalizar a execução do contrato, observado na Lei Federal nº 14.133/21.
- 2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XVII - PAGAMENTO

- 1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339030000000 – Material de Consumo
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0112200013.001000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
449057000000 – Equipamentos e Material Permanente

- 2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Coordenadoria de Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 20 (vinte) dias após a **apresentação da Nota fiscal**. Fica a Contratada ciente de manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

- 2.1- Se os objetos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

- 2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

- 4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 2- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

- 3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



Câmara Municipal de Montes Claros

4- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

7- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/21.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara www.montesclaros.mg.leg.br e pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto na Lei n.º 14.133/21.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 27 de fevereiro de 2026.

Pregoeiro: **João José Oliveira de Aguiar**

Equipe de Apoio:

Artur Caldeira Veloso Filho

Antônio Mário Lacerda Neves

Eliane Aparecida Costa

Jovaneide Santos Silva Vasconcelos



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I – ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Setor Demandante: Administração Predial / Engenharia

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de elevadores** do prédio principal da Câmara Municipal de Montes Claros, localizado na Rua Urbino Viana, esquina com a Rua Raimundo Penalva, Bairro Centro, Montes Claros – MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como em observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à segurança, operação e manutenção de elevadores.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da Câmara Municipal de Montes Claros se faz necessária em razão da essencialidade desse equipamento para o funcionamento regular das atividades administrativas, atendimento ao público, acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e transporte seguro de servidores, vereadores, cidadãos e materiais entre os pavimentos do edifício.

Os elevadores constituem sistemas eletromecânicos de elevada complexidade técnica, exigindo mão de obra qualificada, utilização de materiais adequados e estrita observância às normas de segurança vigentes. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode ocasionar falhas operacionais, paralisações inesperadas, riscos à integridade física dos usuários e prejuízos à continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir o pleno funcionamento dos elevadores, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a conformidade legal e normativa do equipamento.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A presente contratação encontra-se alinhada às ações permanentes de manutenção predial da Câmara Municipal de Montes Claros, contribuindo para a eficiência administrativa, segurança das instalações, acessibilidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, conforme Memorial Descritivo: - Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, em conformidade com projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária anexa; - Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e previamente aprovados pela fiscalização; - Utilização de profissionais devidamente qualificados, com vínculo empregatício regular, equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs; - Observância integral às Normas Regulamentadoras e Normas Técnicas aplicáveis, especialmente NR 06, NR 10, NR 12, NR 35, NBR NM 196, NBR 16858-1:2020, NBR 16083 e NBR 15597; - Adoção de sinalização adequada durante a execução dos serviços, garantindo a segurança de usuários e trabalhadores; - Realização de testes de funcionamento após a conclusão dos serviços e entrega de manual de uso e operação do elevador à Contratante.

6. VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao local da execução dos serviços será **facultativa**, podendo ser realizada por responsável técnico da empresa interessada, com o objetivo de proporcionar pleno conhecimento das condições da edificação e do equipamento, evitando alegações futuras de desconhecimento do objeto.

Por se tratar de visita facultativa, não será emitido atestado, termo ou declaração de visita técnica pela Câmara Municipal de Montes Claros.



Câmara Municipal de Montes Claros

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, as empresas deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

8. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O mercado nacional dispõe de empresas especializadas na manutenção de elevadores, com capacidade técnica, mão de obra qualificada e fornecimento de materiais adequados. Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria habilitada para a execução desse tipo de serviço, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e eficiente.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores apresenta-se como a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando a segurança dos usuários, a confiabilidade do equipamento, o atendimento às normas técnicas e legais vigentes e a continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Montes Claros.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos para a contratação foi elaborada com base em levantamento realizado pela equipe de engenharia contratada pela Câmara Municipal de Montes Claros, considerando pesquisas de preços junto ao SETOP e ao mercado especializado.

Após a análise dos valores praticados e a apuração da média dos preços obtidos, estimou-se o valor médio da contratação em **R\$20.338,37 (vinte mil, trezentos e trinta e oito reais, trinta e sete centavos)**.

A estimativa observa os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração, refletindo valores compatíveis com os praticados no mercado para serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, conforme as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária anexa.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ambientais, mantendo-se a limpeza das áreas próximas aos elevadores e da casa de máquinas, bem como assegurando a correta destinação de resíduos e a vedação ao descarte inadequado de materiais, embalagens e peças.

12. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Identificam-se, como principais riscos associados à contratação: - Paralisação dos elevadores por falhas técnicas; - Acidentes decorrentes de execução inadequada dos serviços; - Utilização de materiais fora das especificações técnicas. Como medidas mitigadoras, serão adotadas fiscalização técnica rigorosa, exigência de empresa especializada, cumprimento das normas de segurança e realização de testes de funcionamento.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela equipe de engenharia contratada pela Câmara, bem como por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Montes Claros, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos serviços e conformidade com as normas aplicáveis.

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da Câmara Municipal de Montes Claros é tecnicamente necessária, juridicamente adequada e atende ao interesse público, garantindo segurança, acessibilidade, preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços prestados à população.

ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Luiz Carlos Barbosa da Silva
CREA: MG 56.218/D



Câmara Municipal de Montes Claros

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos elevadores** do prédio principal da Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, esquina com a Rua Raimundo Penalva, Bairro Centro, Montes Claros – MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade dos elevadores utilizados diariamente por servidores, vereadores, cidadãos e prestadores de serviço, assegurando acessibilidade e continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Trata-se de equipamento essencial, de elevada complexidade técnica, cuja manutenção preventiva e corretiva deve ser executada por empresa especializada, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, evitando riscos à integridade física dos usuários, paralisações imprevistas e prejuízos ao serviço público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como nas normas técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras aplicáveis à manutenção de elevadores.

4. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao local da execução dos serviços será **facultativa**, podendo ser realizada por responsável técnico da empresa interessada, com o objetivo de proporcionar pleno conhecimento das condições do local e do equipamento.

Por se tratar de visita facultativa, será emitido atestado que deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação, caso optar por não realizar a visita o licitante deverá apresentar um termo ou declaração de visita técnica, conforme modelo descrito no anexo VII deste edital, sob pena de inabilitação.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária anexa, incluindo, mas não se limitando a: - Correção de falhas e defeitos identificados no sistema do elevador; - Ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos necessários ao pleno funcionamento; - Substituição de peças e componentes defeituosos; - Testes operacionais e de segurança após a execução dos serviços.

6. DOS MATERIAIS

Todos os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, novos e em conformidade com as normas técnicas brasileiras.

A utilização dos materiais somente ocorrerá após aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá rejeitá-los caso estejam em desacordo com as especificações técnicas ou normas vigentes.

Nos casos de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar laudo quanto a necessidade de substituição das mesmas e orçamento para que a CONTRATANTE proceda com a aquisição.

7. DA SEGURANÇA E QUALIDADE

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs por seus empregados, observando, no mínimo, as seguintes normas: - NR 06 – Equipamento de Proteção Individual; - NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; - NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; - NR 35 – Trabalho em altura; - NBR NM 196 – Elevadores de passageiros e monta-cargas; - NBR 16858-1:2020; - NBR 16083 – Manutenção de elevadores; - NBR 15597 – Requisitos de segurança para elevadores existentes.

Durante a execução dos serviços deverá ser implantada sinalização adequada, indicando a realização de manutenção.



Câmara Municipal de Montes Claros

8. DA MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E ÁREA FÍSICA

A CONTRATADA será integralmente responsável por seus equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal, não se responsabilizando a Câmara Municipal por furtos, extravios ou danos.

Os materiais deverão ser adquiridos em quantidades compatíveis com uso imediato, considerando a área disponível para armazenamento.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva ART ou CAT, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e entendimento do TCU (Acórdão nº 655/2016 – Plenário).

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar com a data de assinatura do contrato com a devida emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificado.

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação, apurado pela equipe de engenharia da Câmara Municipal com base em pesquisa junto ao SETOP e ao mercado, corresponde à média de **R\$ 20.338,37 (vinte mil, trezentos e trinta e oito reais, trinta e sete centavos)**.

Conforme planilha orçamentária apresentada pela equipe técnica e fiscal de engenharia, o valor engloba os seguintes itens:

- 1) Manutenção preventiva e corretiva de elevadores;
- 2) Fornecimento e instalação de sistema de climatização na casa de máquinas dos elevadores;
- 3) Fornecimento e instalação de câmeras de segurança nos elevadores.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica contratada, bem como por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Montes Claros, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços, materiais, prazos e normas técnicas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei: - Executar os serviços conforme as melhores técnicas e padrões de qualidade; - Fornecer EPIS, EPCs, equipamentos, ferramentas e materiais necessários; - Manter a fiscalização informada sobre o andamento dos serviços; - Realizar testes de funcionamento e entregar manual de uso e operação; - Cumprir integralmente as normas legais, técnicas e de segurança.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A entrega dos serviços não exime a CONTRATADA das garantias legais e responsabilidades assumidas.

Serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização expressa da autoridade competente.

Toda comunicação formal deverá ocorrer por escrito, mediante atas de reunião ou e-mail institucional, quando necessário.

ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Luiz Carlos Barbosa da Silva

CREA: MG 56.218/D



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

1.0 OBJETO:

O objeto deste caderno de especificações é a manutenção dos elevadores da Câmara Municipal de Montes Claros, localizada na Rua Urbino Viana, esquina com Rua Raimundo Penalva, no bairro Centro. Nessa planilha, em questão, o objeto contempla a **manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, conforme especificações em memoriais. Todas as implementações de serviços serão conforme os projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária anexa.

A contratação de empresa especializada para a realização da manutenção preventiva dos elevadores do prédio principal da Câmara se faz necessária, tendo em vista a importância desse equipamento para o atendimento diário das demandas administrativas e o transporte seguro de servidores, cidadãos e materiais entre os andares do edifício. O elevador, como bem essencial para a acessibilidade e eficiência das atividades públicas, requer cuidados técnicos especializados para garantir seu pleno funcionamento, segurança e conformidade com as normativas vigentes. A manutenção corretiva visa corrigir falhas ou defeitos no sistema, minimizando riscos de paralisações imprevistas e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população. Logo, considerando a complexidade dos sistemas de elevadores e a necessidade de contar com profissionais qualificados, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para evitar prejuízos, preservar a integridade do equipamento e garantir o atendimento adequado às exigências legais e de segurança.

2.0 DA VISITA TÉCNICA:

Para um maior esclarecimento da obra e de suas limitações na edificação que já se encontra em funcionamento, **PODERÁ** ser realizado uma visita técnica para que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições do local e esclareceu todas as dúvidas para o cumprimento do objeto licitado, sendo agendado junto a Gerência Administrativa de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 15:00, pelo telefone (38)3690-5400 (ramal: 5482).

Caso optem pela não realização da visita técnica, os interessados deverão apresentar declaração de conhecimento e aceitação, conforme modelo do anexo VII do edital.

Mesmo facultativa, a visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa. Esteve deverá já ter o conhecimento de todo o material fornecido e questionamentos por escrito de todas as dúvidas encontradas. As dúvidas deverão ser enviadas para o engenheiro Fiscal da Câmara Municipal.

Essa visita técnica tem o objetivo de evitadas alegações de desconhecimento por fatos ocultados sobre o objeto da licitação que influenciaram a formulação da proposta.

Após essa visita o responsável técnico das empresas licitantes deverão ter o total conhecimento de todas as condições, empecilhos e completa necessidade do cumprimento do objeto.

Será emitido atestado que deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação, caso optar por não realizar a visita o licitante deverá apresentar um termo ou declaração de visita técnica, conforme modelo descrito no anexo VII deste edital, sob pena de inabilitação.

As empresas deverão apresentar, pelo menos, 1 (um) “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, registrado na entidade profissional competente, por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.” (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).



Câmara Municipal de Montes Claros

Imagem 01- Cortes aa – bb.

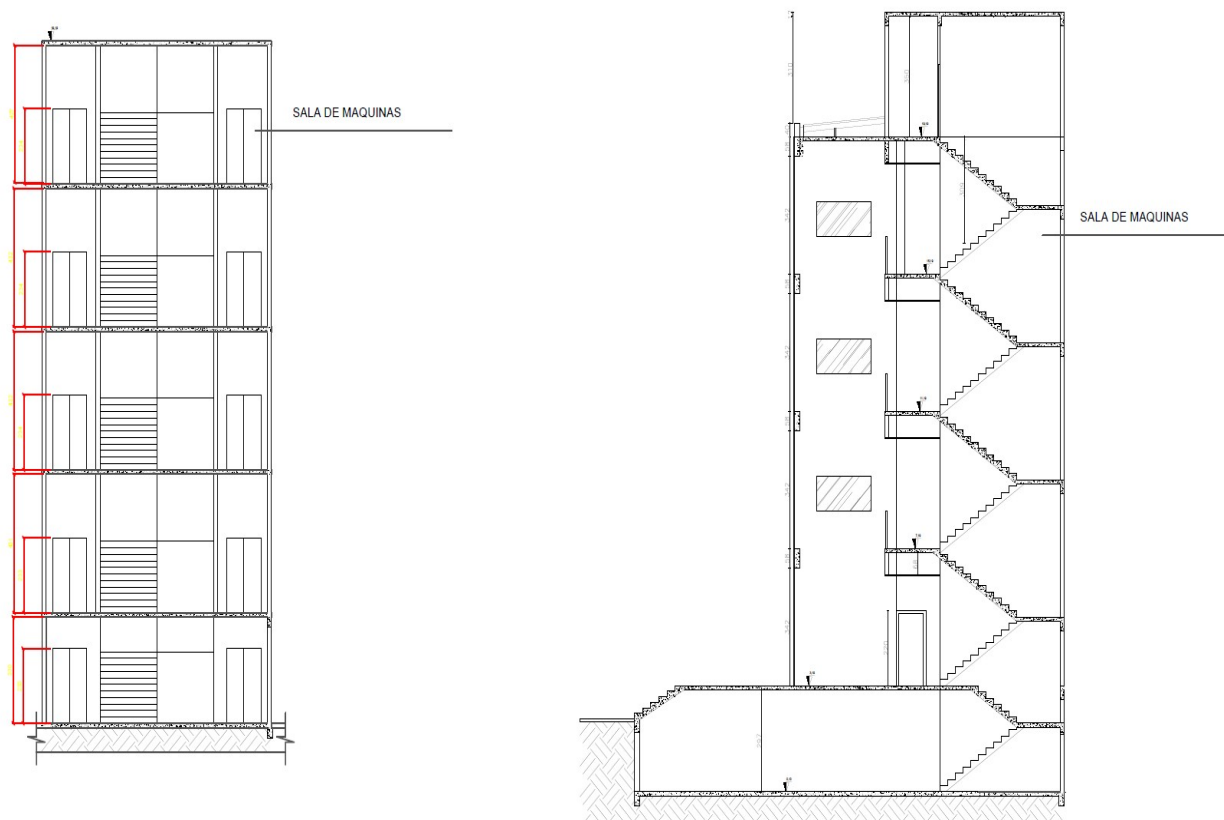
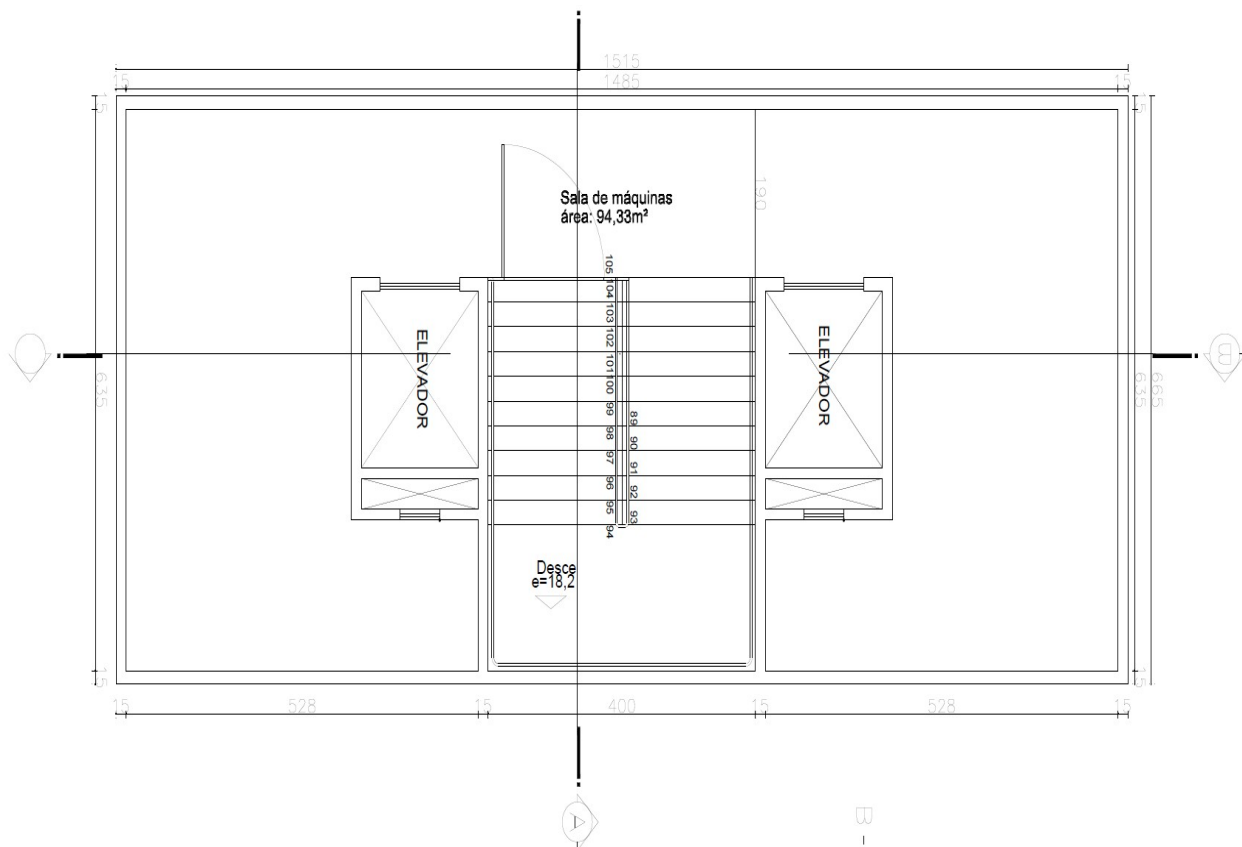


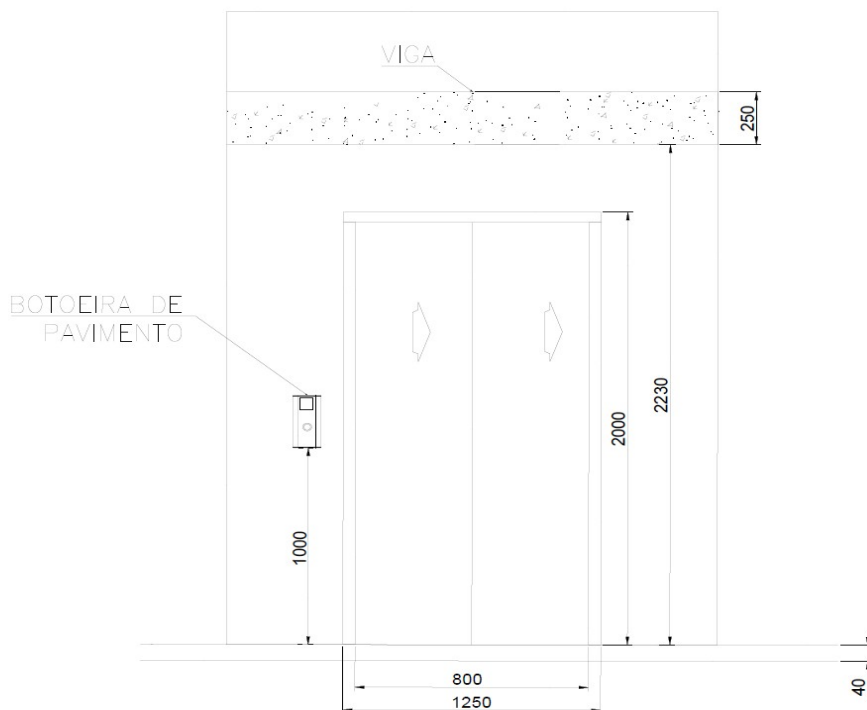
Imagem 02- planta baixa.





Câmara Municipal de Montes Claros

Imagem 03- Vista Frontal - Elevador.



3.0 Conservação e Limpeza:

As instalações próximas aos elevadores, assim como casa de máquinas devem ser mantidos limpos sem descartes de embalagens de peças ou ferramentas soltas pelos locais.

4.0 Mobilização/Desmobilização e estoque de materiais:

- .a) Todos os funcionários da contratada ou terceirizados deverão apresentar vínculo empregatício regular.
- .b) Todos os funcionários deverão ter os seus EPIs e EPCs.
- .c) Os materiais e equipamentos alugados ou comprados deverão ter sua correta estocagem e a segurança das mesmas e de seus funcionários e terceiros deverão ser de responsabilidade da contratada.
- .d) Os materiais deverão ser comprados em quantidades para uso imediato, nunca em grande quantidade, devido à área disponibilizada para armazenamento.

5.0 Área física

- .e) A contratada deverá ser responsável pelos equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal. A câmara não se responsabiliza por furtos ou perdas de equipamentos e materiais de terceiros.

6.0 Da Execução

A manutenção preventiva será realizada através de visitas mensais, por um período de **12 meses**. Onde a empresa contratada deve manter o funcionamento regular dos elevadores sendo responsável pela mão de obra especializada, materiais básicos e equipamentos.

A manutenção corretiva, se refere ao serviço de instalação de climatização e câmeras. Os materiais necessários são contemplados em planilha orçamentária, onde a contratada se responsabilizará pela realização dos serviços de melhorias e compra dos materiais descritos.



Câmara Municipal de Montes Claros

Durante serviços, deve-se colocar sinalização indicando a manutenção para que não haja complicações nos trabalhos e para segurança das pessoas no local.

7.0 Materiais

7.1 Fornecimento

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas e previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da obra.

A utilização dos materiais se fará **somente** após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, que a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso - poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos **testes** necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados no serviço, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7.2 Manual

A contratada deverá realizar testes de funcionamento junto a fiscalização e após serviços realizados, entregar a contratante um documento de manual de funcionamento, indicando as formas de uso adequado para evitar danificações por mau uso.

8.0 Segurança e Qualidade em obra:

- Informações e alerta do uso dos equipamentos de segurança, se possível com ilustrações.
- Todos os prestadores de serviço deverão utilizar equipamentos individuais de segurança conforme normas:
 - a) - NR 06- Equipamento de Proteção Individual EPI;
 - b) NR 10 - Segurança em instalações e serviço de eletricidade;
 - c) NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - d) NR 35 - Trabalhos em altura.
 - e) NR 5410 - Instalações Elétricas em Baixa Tensão;
 - f) NBR NM 196 – Elevadores de passageiros e monta cargas – guias para carros e contrapesos;
 - g) NBR 16858-1:2020 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - h) NBR 16083 – Manutenção de elevadores;
 - i) ABNT NBR-15597-Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes-Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de cargas.

9.0 Descrições e Especificações

Os serviços a serem realizados estão devidamente especificados em planilha orçamentária em anexo.

10.0 Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer a todos os seus empregados os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho;
- b) Executar todos os serviços constantes na planilha orçamentária dentro das melhores técnicas e padrões de qualidade;
- c) Manter a fiscalização da obra devidamente informada sobre o andamento dos trabalhos;
- d) Colocar à disposição todos os equipamentos de proteção individual (EPI's), considerados necessários pelas normas de segurança vigentes;
- e) Fornecer todos os meios de trabalho, como equipamentos, ferramentas e maquinários;



Câmara Municipal de Montes Claros

f) Averiguar se a energia elétrica existente na edificação é suficiente e apresenta uma distância razoável para sua utilização e execução total do serviço;

11.0 Disposições Finais

A inspeção minuciosa dos serviços deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.

Serão procedidos testes para verificação de todas as instalações, aparelhos, equipamentos instalados nos elevadores, para evitar reclamações futuras.

A entrega dos serviços não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 3.071).

A CONTRATADA deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados.

Imprevistos diversos serão de ônus exclusivo da CONTRATADA até o limite estabelecido no Edital de Licitação da Obra.

Serviços extras com ônus para o CLIENTE, somente poderão ser executados, se autorizados expressamente pela autoridade competente.

12 – CONCLUSÃO

Toda comunicação formal deverá ser através de reuniões com ATAs, com pautas previamente encaminhada a outra parte, ou por escrito e e-mail quando se fizer de urgência. Qualquer outra forma de comunicação não possui valor de documento.

As medições devem ser solicitadas formalmente a fiscalização e deverá ter um prazo de no MÍNIMO 48 (quarenta e oito) horas para sua aprovação por parte da fiscalização.

A contratada deverá sempre agir de acordo com os princípios da Legalidade, honestidade, boa fé e eficiência em todo o período de vigência de contrato e na garantia do serviço prestado.

ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Luiz Carlos Barbosa da Silva
CREA: MG 56.218/D



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III – MAPA DE RISCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos elevadores** do prédio principal da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

Este Mapa de Riscos está vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** correspondente e foi elaborado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, visando identificar, analisar e propor medidas de tratamento dos riscos associados à contratação e à execução contratual.

2. METODOLOGIA DE ANÁLISE

Os riscos foram identificados considerando as fases de planejamento, contratação e execução do objeto, avaliando-se: - **Probabilidade** de ocorrência (Baixa, Média ou Alta); - **Impacto** caso o risco se concretize (Baixo, Médio ou Alto); - **Medidas preventivas e mitigadoras** a serem adotadas pela Administração e pela Contratada.

3. RISCOS IDENTIFICADOS E TRATAMENTO

Risco 1 – Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada

- **Descrição:** Possibilidade de contratação de empresa sem experiência ou qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Exigência de atestado de capacidade técnica registrado no CREA;
 - Apresentação de ART ou CAT conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009;
 - Análise rigorosa da documentação de habilitação técnica.

Risco 2 – Paralisação dos elevadores por falhas na execução dos serviços

- **Descrição:** Interrupção do funcionamento dos elevadores por execução inadequada ou demora na correção das falhas.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Fiscalização técnica contínua da execução dos serviços;
 - Definição clara de prazos e responsabilidades contratuais;
 - Realização de testes de funcionamento antes da liberação do equipamento.

Risco 3 – Acidentes com usuários ou trabalhadores durante a manutenção

- **Descrição:** Ocorrência de acidentes decorrentes do descumprimento das normas de segurança do trabalho.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Exigência do uso obrigatório de EPIs e EPCs;
 - Cumprimento das Normas Regulamentadoras NR 06, NR 10, NR 12 e NR 35;
 - Sinalização adequada das áreas em manutenção.

Risco 4 – Utilização de materiais fora das especificações técnicas

- **Descrição:** Emprego de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as normas técnicas.
- **Probabilidade:** Baixa



Câmara Municipal de Montes Claros

- **Impacto:** Médio
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Aprovação prévia dos materiais pela fiscalização;
 - Exigência de materiais de primeira qualidade, conforme Memorial Descritivo;
 - Possibilidade de impugnação de materiais pela fiscalização.

Risco 5 – Atrasos na execução dos serviços

- **Descrição:** Não cumprimento dos prazos estabelecidos, impactando a rotina administrativa da Câmara.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Definição clara de cronograma no contrato;
 - Aplicação de penalidades contratuais em caso de atraso injustificado;
 - Acompanhamento periódico do andamento dos serviços.

Risco 6 – Descumprimento das normas legais e técnicas vigentes

- **Descrição:** Execução dos serviços em desacordo com a legislação ou normas técnicas aplicáveis.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Previsão expressa das normas técnicas e legais no instrumento contratual;
 - Fiscalização técnica permanente;
 - Exigência de testes e documentação comprobatória da execução correta dos serviços.

4. RESPONSABILIDADES

- **Contratada:** Cumprir integralmente as especificações técnicas, normas de segurança, prazos e obrigações contratuais.
- **Contratante (Câmara Municipal de Montes Claros):** Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de não conformidades.

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos será realizado durante toda a vigência contratual pelo gestor e fiscal do contrato, podendo o presente Mapa de Riscos ser revisto e atualizado sempre que identificadas novas situações que possam comprometer a execução do objeto.

6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Riscos demonstra que os riscos associados à contratação são administráveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas e de controle aqui estabelecidas, garantindo a segurança, a regularidade da contratação e a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Luiz Carlos Barbosa da Silva
CREA: MG 56.218/D



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e instalação de sistema de climatização e segurança nos elevadores da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mês	12	Manutenção Corretiva e Preventiva dos elevadores, conforme planilha anexa.		
2	Serv.	1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização na casa de máquinas dos elevadores, conforme planilha anexa.		
3	Serv.	1	Fornecimento e instalação de câmeras de segurança nos elevadores, conforme planilha anexa.		
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)					

PROPOSTA AJUSTADA: O licitante vencedor deverá preencher a planilha do Anexo IX do edital, aplicando o percentual de desconto final em todos os itens de forma igualitária do preço de referência.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 180 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Observação: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, ____ de _____ de 2026.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO E DADOS CADASTRAIS

(HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 014/2026**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. Nº 05/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto na Lei nº. 14.133/21 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos na Lei nº. 14.133/21 e artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

DADOS CADASTRAIS:

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Coordenadoria de Compras e Licitações.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

(HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

(HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

A (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital do PRC 14/2026, Pregão Eletrônico 05/2026, dos seus Anexos, das condições do local dos elevadores e suas dificuldades para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, e que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere.

Ainda, que tomou conhecimento de todas as informações e das **condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Firmo o presente,

Montes Claros, ____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, em Montes Claros, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Martins Lima Filho; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, Portaria 36/2024 da CMMOC, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e instalação de sistema de climatização e segurança nos elevadores da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Montes Claros, iniciando em **até 05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

1- O prazo de vigência do item 1 (um) será de 12 (doze) meses a contar com a data da sua assinatura do contrato. Os itens 2 e 3 deverão ser executados em até 30 (trinta) dias a contar com o a data de assinatura do contrato.

1.1- Havendo necessidade de alteração no prazo e valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.

1.2- o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Fornecer o objeto nos termos do termo de referência, anexo I, e do Processo Licitatório 14/2026 – Pregão Eletrônico 05/2026, conforme prazo da Cláusula Segunda deste Contrato.

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordens de serviço devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

O setor competente para gerir e fiscalizar o contrato desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, observado na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mês	12	Manutenção Corretiva e Preventiva dos elevadores, conforme planilha anexa.		



Câmara Municipal de Montes Claros

2	Serv.	1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização na casa de máquinas dos elevadores, conforme planilha anexa.		
3	Serv.	1	Fornecimento e instalação de câmeras de segurança nos elevadores, conforme planilha anexa.		
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)					

II - da Forma de Pagamento

01- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- 1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Coordenadoria de Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal.
- 1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de serviço apresentadas.
- 1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 1.4- A contratada deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência e execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339030000000 – Material de Consumo
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0112200013.001000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
449057000000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, ou até o fornecimento total do objeto licitado.

1.1- Havendo necessidade de alteração no prazo e valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§1º- Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial do fornecimento dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 03 (três) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.



Câmara Municipal de Montes Claros

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 014/2026, modalidade Pregão Eletrônico 05/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.montesclaros.mg.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Lei de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018

A **CONTRATADA** fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, devendo:

1.1. Ter ciência de que dado pessoal é a informação relacionada à qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os objeto do processo licitatório, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.2. Obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controle Interno e do Responsável de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** especificamente ao presente edital e contrato.

Parágrafo único. Não utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, tampouco utilizá-los sem que haja relação com a execução do objeto especificados do presente edital.

1.3. Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do edital/contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

1.4. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

1.5. Responsabilizar-se por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão do objeto contratado, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, demonstrando ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os eventuais privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do Contrato.

1.7. Não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual e/ou dever legal.



Câmara Municipal de Montes Claros

1.8. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste edital e contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

1.9. Comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados, tudo conforme a Lei Federal nº 13.709/2018.

1.10. Assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas do objeto contratado.

1.11. Assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE, tudo conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2026.

Martins Lima Filho
Presidente
Câmara Municipal de Montes Claros

Contratado

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CI:

2) _____
Nome:
CI:



Câmara Municipal de Montes Claros

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMÓRIA DE CÁLCULOS, RELATÓRIO FOTOGRAFICO E PROJETOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

DATA: 22/12/2025

LOCAL: Rua Urbino Viana, Nº 600 - Montes Claros, MG - CEP: 39400-087

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MERCADO 2025 - SINAPI 03/2025 - SETOP NORTE 01/2025

PROCESSO Nº ____/2025 – PREGÃO Nº ____/2025

PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATO: 12 MESES

COMP. DO BDI			INTERVALOS ADMISSÍVEIS SEM JUSTIFICATIVA		COMPOSIÇÃO		BDI PROPOSTO:		24,28%	
Administração Central (AC)			De 3,40 % até 10,00%		5,50%		BDI = $\frac{(1+AC+S+R+G) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)}{(1-T)}$ -1 Observação: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 e LEI N° 13.161 de 31/08/2015 do TCU			
Lucro (L)			De 5,00 % até 9,90%		7,50%					
Despesas Financeiras (DF)			De 0,50 % até 1,50%		0,96%					
Seguros (S)			De 0,00 % até 0,81%		0,70%					
Garantias (G)			De 0,00 % até 0,42%		0,40%					
Riscos (R)			De 0,35 % até 1,17%		1,17%					
Tributos (I)			De 4,85 % até 6,65%		6,15%					
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO		UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL C/ BDI
1			ELEVADORES - MANUTENÇÃO				SEM BDI	R\$ 10.200,00	COM BDI	R\$ 12.676,56
1.1	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	MERCADO	MANUTENÇÃO DE ELEVADOR POR HORAS TRABALHADAS		MÊS	12,00	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00	R\$ 1.056,38	R\$ 12.676,56
2			ELEVADORES - CLIMATIZAÇÃO					R\$ 4.794,96		R\$ 5.959,18
2.1	ED-17905	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBUTIDO NO PISO E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 2, 5MM2 (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA		UN	2,00	R\$ 398,48	R\$ 796,96	R\$ 495,23	R\$ 990,46
2.2	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	MERCADO	Exaustor Industrial Axial Ventisilva E40 T6 Ø40cm Trifásico 150W 6 Pás Alumínio		UN	2,00	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00	R\$ 2.484,36	R\$ 4.968,71
3			ELEVADORES - SEGURANÇA					R\$ 1.370,00		R\$ 1.702,64
3.1	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	MERCADO	CÂMERAS INTELBRÁS PREMIUM ANALÓGICAS		UN	2,00	R\$ 285,00	R\$ 570,00	R\$ 354,20	R\$ 708,40
3.2	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	MERCADO	CONEXÕES PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS EM CABINES DE ELEVADORES		UN	1,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 169,02	R\$ 169,02
3.3	ED-48951	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V		M	160,00	R\$ 4,15	R\$ 664,00	R\$ 5,16	R\$ 825,22
TOTAL GERAL										R\$ 20.338,37

Montes Claros, MG - 22 de dezembro de 2025

Engenheiro Fiscal: Luiz Carlos Barbosa da Silva - CREA/MG 56.218/D



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LOCAL Rua Urbino Viana, Nº 600 - Montes Claros, MG - CEP: 39400-087

PRAZO DE EXECUÇÃO/MANUTENÇÃO: 12 MESES

Data: 22 de dezembro de 2025

PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	VALOR TOTAL		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
	R\$ 20.338,37	VALOR ACUMULADO	R\$ 8.717,77	R\$ 9.773,73	R\$ 10.829,68	R\$ 11.885,64	R\$ 12.941,60	R\$ 13.997,56	R\$ 15.053,51	R\$ 16.109,47	R\$ 17.166,70	R\$ 18.223,92	R\$ 19.281,15	R\$ 20.338,37	TOTAL
		VALOR MENSAL	R\$ 8.717,77	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.057,23	R\$ 1.057,23	R\$ 1.057,23	R\$ 1.057,23	
ITENS	DESCRIÇÃO														
1	ELEVADORES - MANUTENÇÃO	R\$ 12.676,56	62,33%	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.057,23	R\$ 1.057,23	R\$ 1.057,23	R\$ 1.057,23	R\$ 12.676,56
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
2	ELEVADORES - CLIMATIZAÇÃO	R\$ 5.959,18	29,30%	R\$ 5.959,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -					R\$ 5.959,18
				100%											100,00%
15	ELEVADORES - SEGURANÇA	R\$ 1.702,64	8,37%	R\$ 1.702,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -					R\$ 1.702,64
				100%											100,00%
VALOR TOTAL DO PROJETO		R\$ 20.338,37	100,00%	R\$ 8.717,77	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.055,96	R\$ 1.057,23	R\$ 1.057,23	R\$ 1.057,23	R\$ 1.057,23	R\$ 20.338,37
				42,86%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,20%	5,20%	5,20%	5,20%	100,00%

Engenheiro Fiscal: Luiz Carlos Barbosa da Silva - CREA/MG 56.218/D



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto:	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Endereço:	Rua Urbino Viana, Nº 600 - Montes Claros, MG - CEP: 39400-087
Data do Levantamento:	22 de dezembro de 2025

LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

1.0 ELEVADORES - MANUTENÇÃO

1.1

MANUTENÇÃO DE ELEVADOR POR HORAS TRABALHADAS

DESCRIÇÃO DETALHADA	Meses Trab	Repet.	Total	OBS:
FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA UTILIZADOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	12,00	1,00	12,00	
OBS.:				
TOTAL:			12,00	

2

ELEVADORES

Erro:509

Erro:509

DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT	Total	OBS:
INSTALAÇÃO INTERNA EM ELEVADORES	2,00	2,00	2,00	
OBS.:				
TOTAL:			2,00	

2.2

PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS (2P+T/10A-25

DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	REPET.	Total	OBS:
TOMADAS PARA VENTILADORES EM CASA DE MÁQUINA	2	2,00	2,00	
OBS.:				
TOTAL:			2,00	

2.2

Exaustor Industrial Axial Ventisilva E40 T6 Ø40cm Trifásico 150W 6 Pás Alumínio

DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	REPET.	Total	OBS:
VENTILADORES DE ALTA POTÊNCIA EM CASA DE MÁQUINA	2,00	1,00	2,00	
OBS.:				
TOTAL:			2,00	

3 ELEVADORES - SEGURANÇA

3.1

CÂMERAS INTELBRÁS PREMIUM ANALÓGICAS

DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	Repet.	Total	OBS:
INSTALAÇÃO DE CÂMERA EM ÁREA INTERNA DE ELEVADORES - CONECTADAS A CENTRAL	2,00	1,00	2,00	
OBS.:				
TOTAL:			2,00	

3.2

CONEXÕES PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS EM CABINES DE ELEVADORES

DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADES	Repet.	Total	OBS:
CONEXÕES UTILIZADAS	1,00	1,00	1,00	
OBS.:				
TOTAL:			1,00	

3.3

CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHP/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V

DESCRIÇÃO DETALHADA	METROS	Repet.	Total	OBS:
CABO DE 2,5MM ATÉ A CENTRAL DE CÂMERAS NO SEGUNDO ANDAR DA CÂMARA	80,00	2,00	160,00	
OBS.:				
TOTAL:			160,00	

Observação: Todos os dados descritos nesta memória de cálculo foram extraídos dos projetos disponibilizados.

Engenheiro Fiscal: Luiz Carlos Barbosa da Silva

CREA/MG 56.218/D



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LOCAL: Rua Urbino Viana, Nº 600 - Montes Claros, MG - CEP: 39400-087

Processo Nº:

Pregão Nº:

Município/UF:

Tipo do Relatório:

☒ Antes de Iniciar

☐ Durante a Obra

☐ Finalização da Obra

Data:

22/12/2025

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



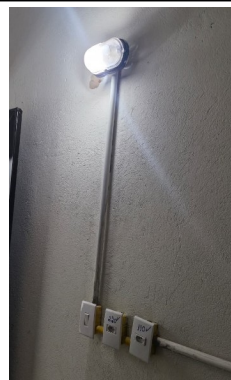
Casa de máquina - elevador



Sistema - elevador



Sistema - elevador



Pontos de tomadas - casa de máquina



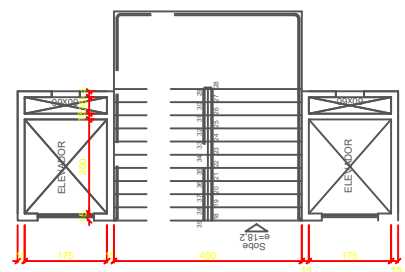
Área externa - elevador



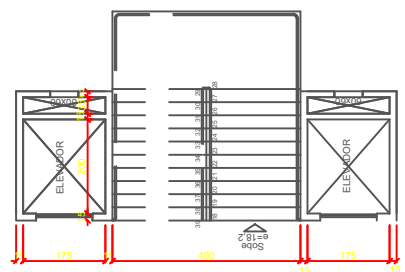
Área interna - elevador

Montes Claros/MG, 22 de dezembro de 2025

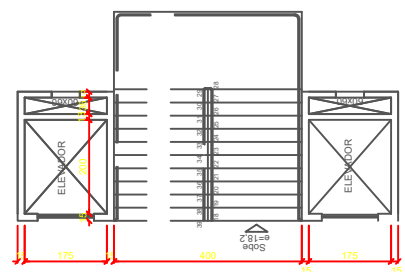
LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVA
FISCAL: ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 56.218/D



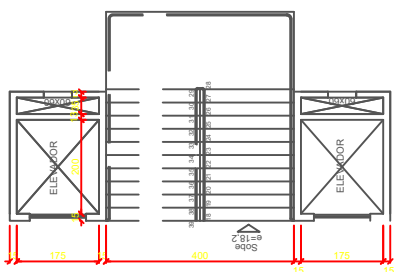
PLANTA PAVTO TÉRREO
Escala 1/100



PLANTA SUBSOLO
Escala 1/100



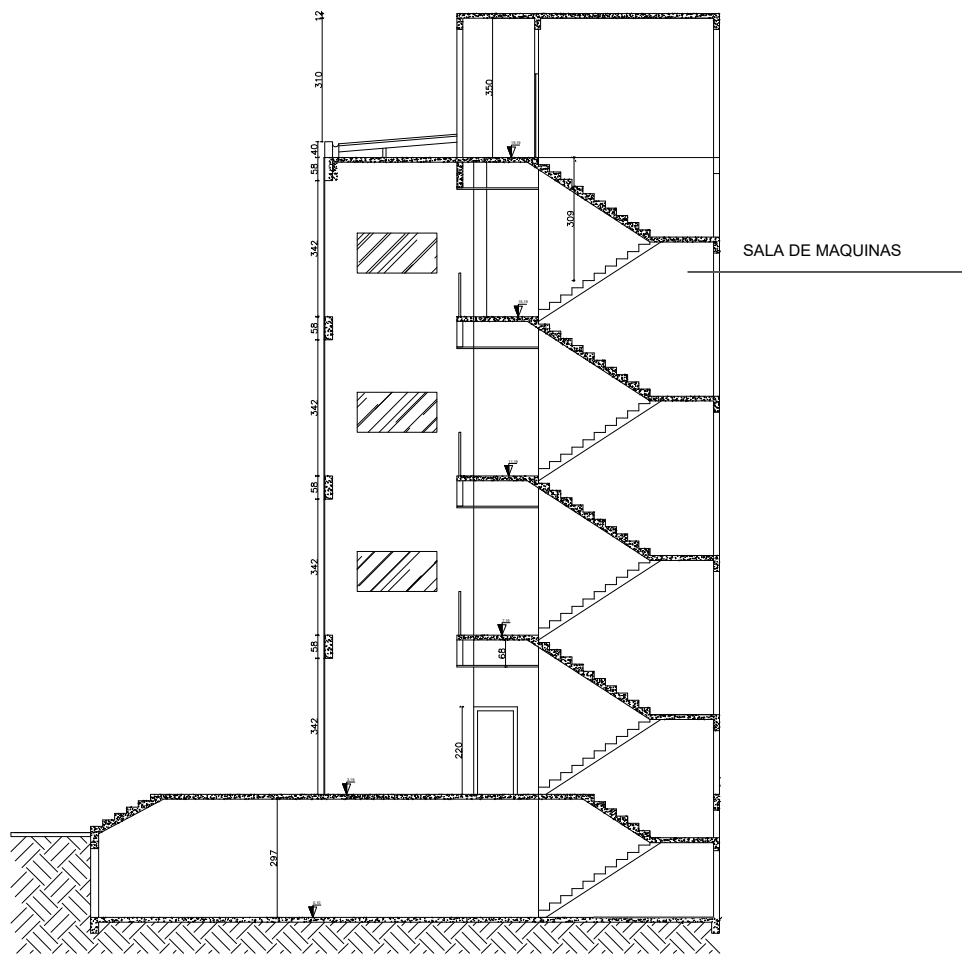
PLANTA 2º PAVIMENTO
Escala 1/100



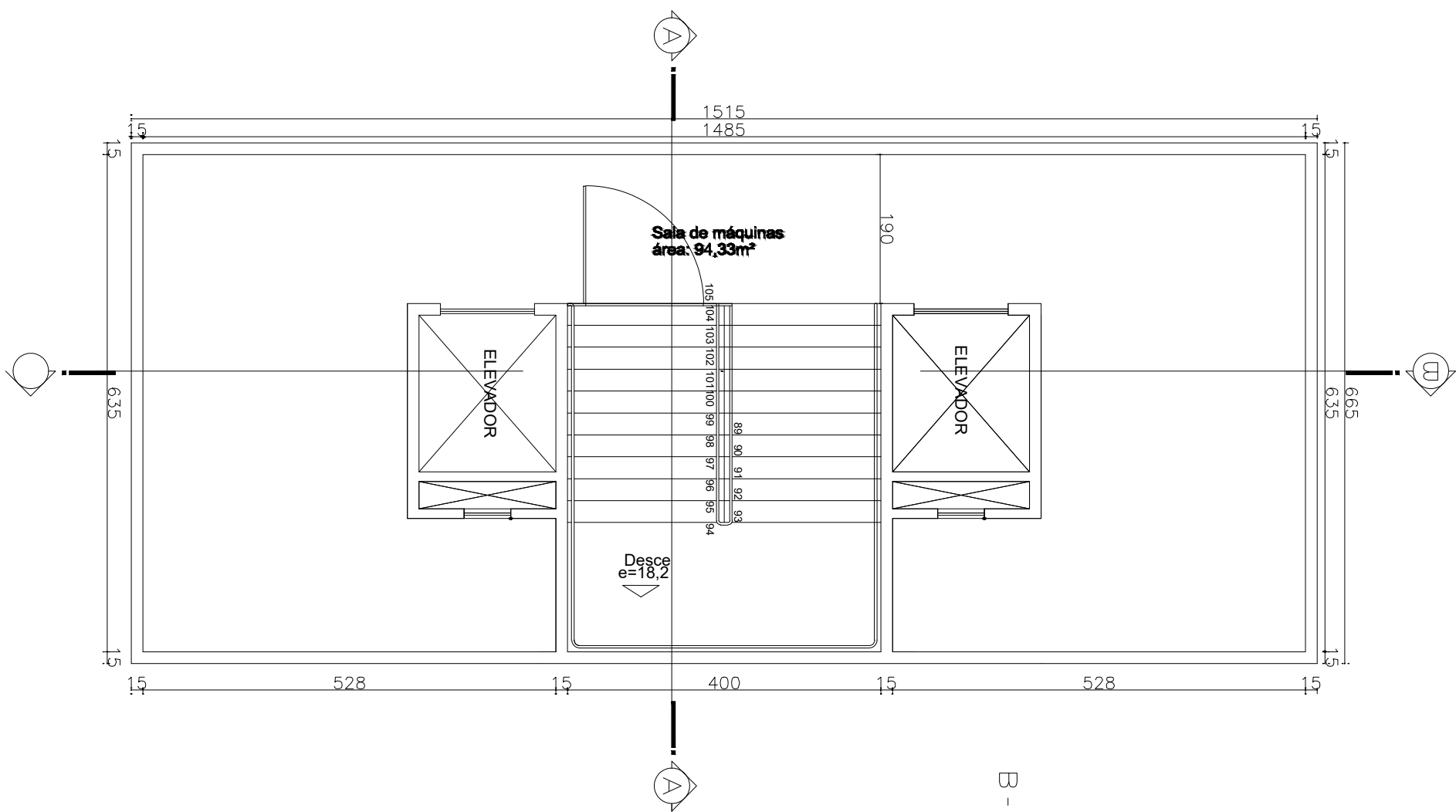
PLANTA 3º PAVIMENTO
Escala 1/100



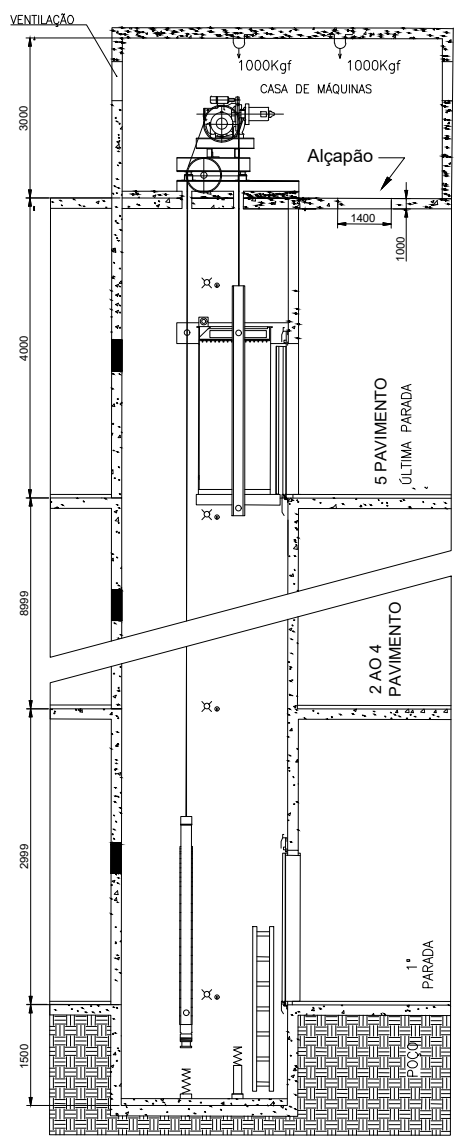
CORTE BB
Escala 1/100



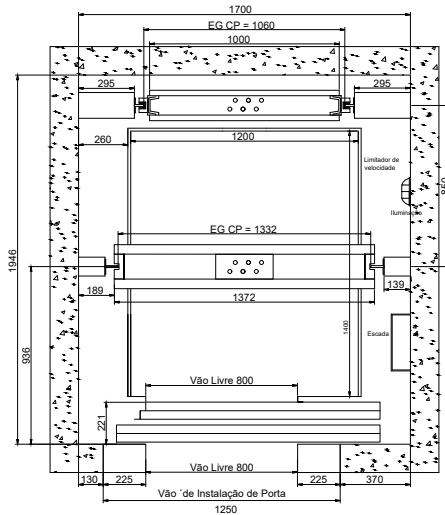
CORTE AA
Escala 1/100



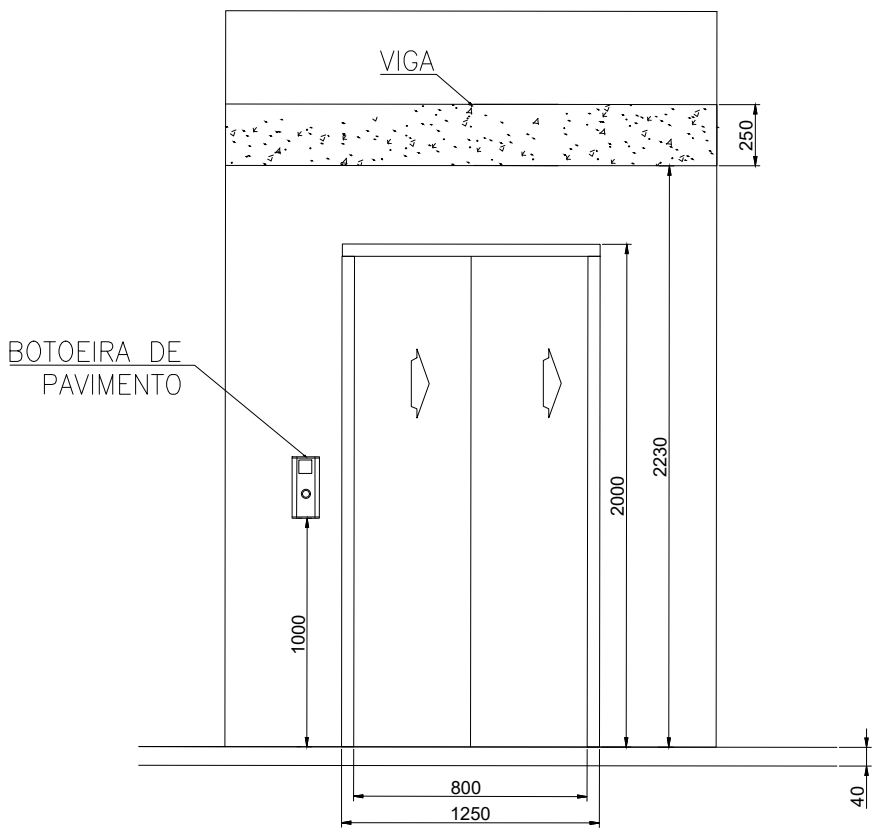
PLANTA 3ª SALA DE MÁQUINAS
Escala 1/100



CORTE LATERAL
Escala 1/100

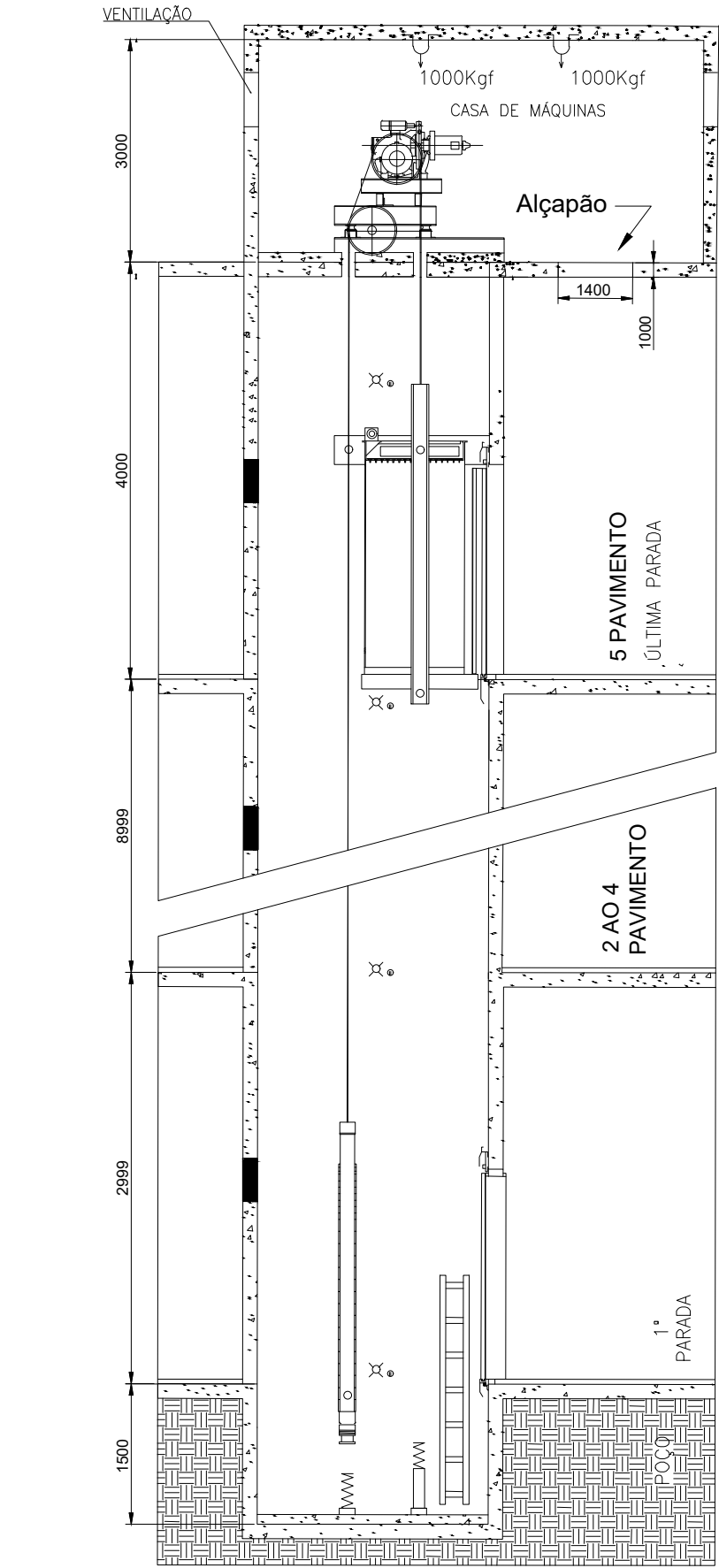


CORTE SUPERIOR
Escala 1/100

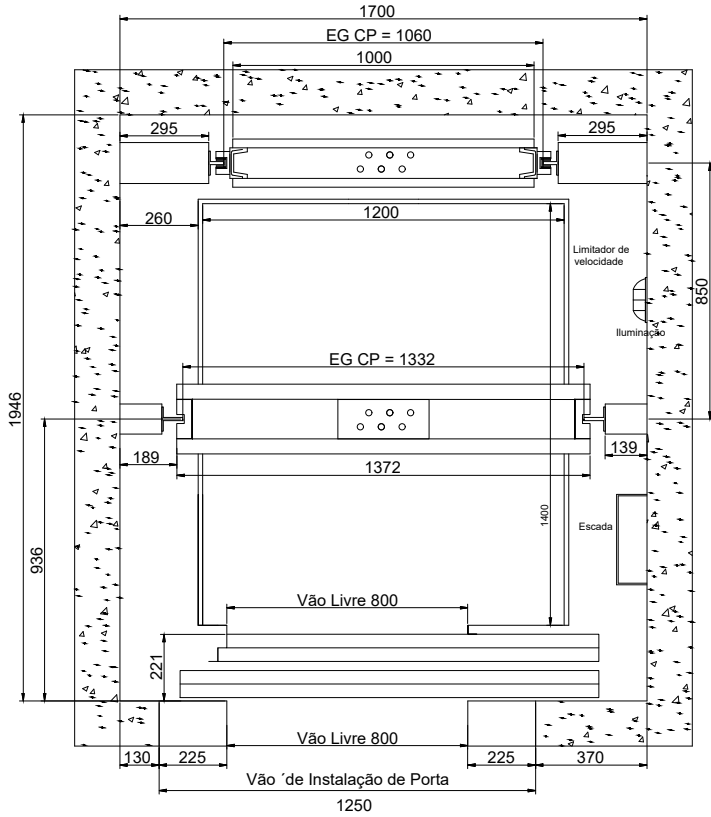


VISTA FRONTAL
Escala 1/100

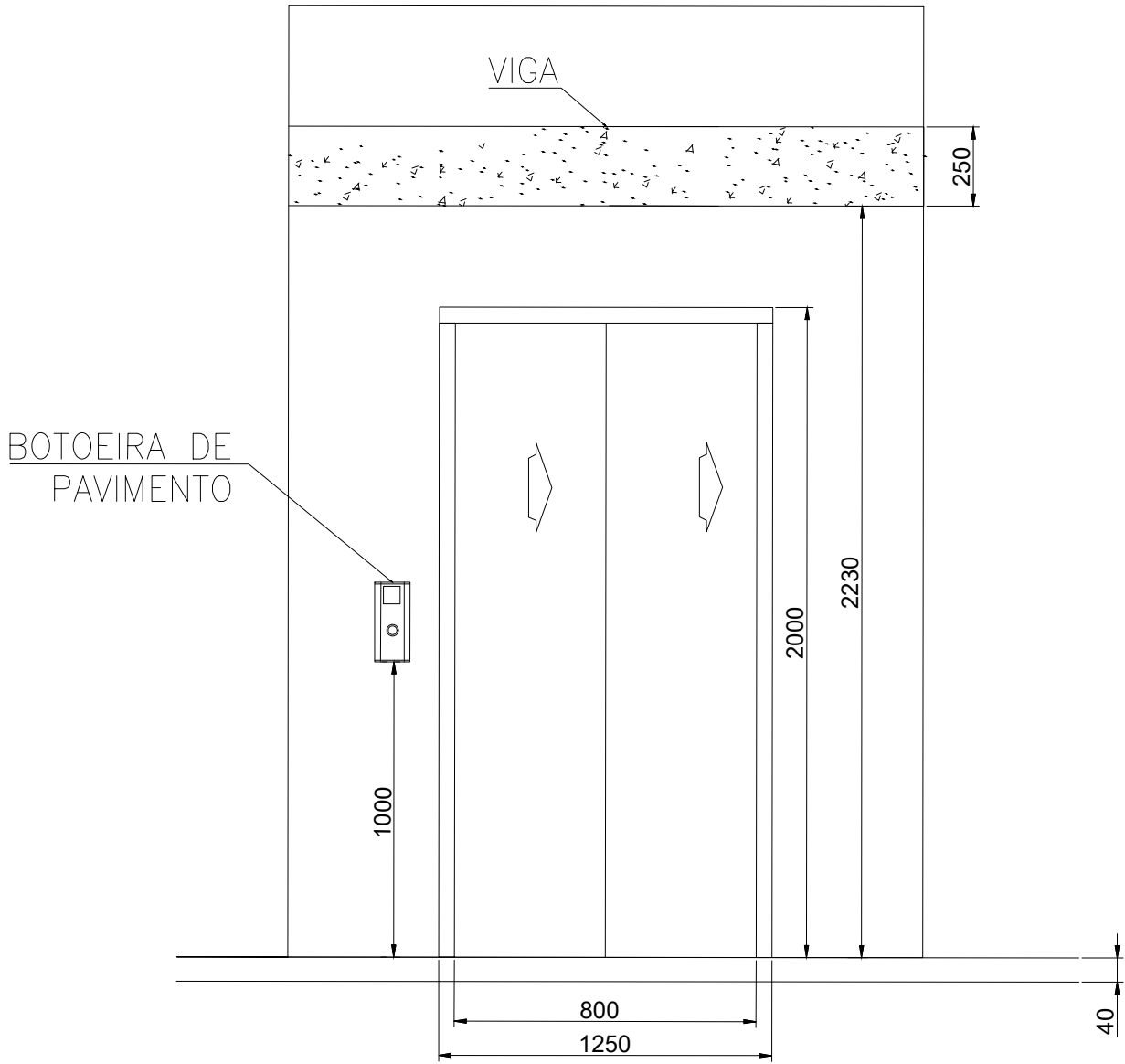
	ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA TALITA IASMIM SILVA MIRANDA CREA-MG 234460/D		CÂMARA MUNICIPAL DE MOC	
			CONTEÚDO	PROJETO ELEVADORES
	RUA ANTONIETA CANELA, Nº 251 A - SÃO JUDAS, MONTES CLAROS - MG		DATA	DEZEMBRO - 2025



CORTE LATERAL
Escala 1/100



CORTE SUPERIOR
Escala 1/100



VISTA FRONTAL
Escala 1/100

		ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA		CÂMARA MUNICIPAL DE MOC		
		TALITA IASMIM SILVA MIRANDA CREA-MG 234460/D		CONTEÚDO	PROJETO ELEVADORES	01
		RUA ANTONIETA CANELA, Nº 251 A - SÃO JUDAS, MONTES CLAROS - MG		DATA	DEZEMBRO - 2025	01